Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 15965/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11604/2016
PROTOCOLO	: 1692252
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: FLORISBALDO DOS SANTOS (CÔNJUGE)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. Florisbaldo dos Santos, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sra. Daisa Chamorro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-20955/2017, peça nº 08, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-15943/2017, peça nº 09, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Florisbaldo dos Santos, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sra. Daisa Chamorro dos Santos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente com fulcro no artigo 31, inciso II, alínea "a", c/c o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I, e artigo 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" nº 1.676, publicado no Diário nº 9.149, de 20.4.2016, fls. 16.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20/04/2016
Prazo de Entrega	05/05/2016
Remessa (postagem/protocolo)	04/05/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. Florisbaldo dos Santos, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sra. Daisa Chamorro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.